

de Cupertino d'Aguiar Ottonini.

115

Ag. 27/1832

Idem de 19^o á cerca de
Representação do Conselho de
fam.^a dos Orphãos de Jeronimo
Paz Vieira de Stello sobre a
tutoria dos m.^{nos} menores

Senhora= Pelo Decreto de 18 de
Maio de 1832, Artigos 3^o, e 4^o, a
Mãe não pode ser tutora sem
confirmação do Conselho de fami-
lia; neste especial Requisito não
fica dispensada pela nomea-
ção que della fizer o pai no tes-
tamento; por quanto assim como
este não pode nomear tutores
os que são absolutamente prohibi-
dos de o serem; assim tambem
não podem dispensar na Mãe
nomeada tutora uma qualida-
de que a Lei nella exige. Sen-
do pois a tutoria da Mãe de-
pendente do Conselho de familia

digo, dependente da confirmação
do Conselho de família, à consci-
ência deste entregou a Lei o jui-
zo sobre a aptidão e capacida-
de da mãe para exercer o
onus da tutela, d'outro modo
inutil fora commetter-lhe tal
confirmação se o Conselho de
família fosse sempre obrigado
a prestala em quanto não hou-
vesse sentença, que declarasse
a inhabilidade da mãe
para a tutela. Do exposto
concluo que o Conselho de fami-
lia dos orphaõs filhos de Jeroni-
mo Vaz Vieira de Sello não ex-
cedeu os seus direitos negando-
se a confirmar na Supplicada
Dosa Maria da Silva Mãe na-
tural dos orphaõs a tutoria que
dos mesmos lhe nomeara o pai,
antes excluindo-a da referida
tutoria em rasão do seu máo
procedimento, e da falta da
necessaria capacidade pa-

116
ra bem reger as pessoas dos menores *J. J. M. Lima*
e administrar seus bens sobre a
conformidade da Lei: muito mais
considerando que a Supplicada
da não é mãe legítima dos
filhos de que foi nomeada tu-
tora. Como pois a Supplicada
não pode continuar a ser tutora
sem confirmação do Conselho
de família que não tem, en-
tendo que não é necessaria
sentença proferida em juizo
contencioso, que exclua da tu-
tella; e assim parece-me, que
a Portaria do Ministerio do Reino
de 2 de Abril passado deve ser
revogada; e se a Supp^a julga
que o Conselho de família pro-
cedeu com injustiça na dene-
gação da confirmação da sua
tutoria demande-o perante o
Poder judiciario para o obrigar
para a confirmação. V. S. se
nem mandará o mais justo =
L.ª M. de 26 de 1838 = O. J. M.

dante do P. G. da C. Jose de
Cassiano d'Aguiar Ottoni

Idem de 18 de Febr. d. acerca
de Representação e Estatuto
da Sociedade Patriótica
Oureense em Aldea da Cruz
pedindo a approvação dos
mesmos

Senhora = No^o Estatuto junto da
Sociedade Patriótica Oureense não
encontro disposições que offendam as
Leis vigentes, si aos Ministros de
V. M. são presentes as altas circum-
stancias politicas do Estado, e as
conveniencias publicas do mes-
mo, as quaes devem ser mui par-
ticularmente attendidas para
a concessão, ou denegação destes
estabelecimentos, e á vista dellas
V. M. mandará o que for mais
justo = Lisboa 12 de Febr. de 1836 =
Adj. do P. G. da C. Jose de C. d'N. Ottoni